



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 75.612

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

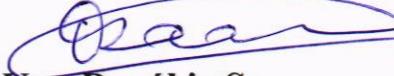
Of. n.º 1.225/2000
Processo nº 75.612

Rio Grande, 30 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do Artigo 2º e revoga o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 5.018, de 12 de dezembro de 1995.”

Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E
REVOGA O PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA
LEI N 5.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Artigo 1º- Fica alterado o Artigo 2º e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei n° 5.018, de 12 dezembro de 1995, que “Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”, tendo em vista a Medida Provisória n° 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar —CAE, fica constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades, com a seguinte composição:

1. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;
2. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande;
3. Dois representantes dos professores, indicados pelo SINTERG;
4. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
5. um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB.

Parágrafo Único:.....”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	—		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10	—	

DATA: 30.08.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 75612
29/08/2000

CÓPIA DO ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE _____/_____/2000	ATA N.º _____
ACEITO EM _____/_____/2000	_____
APROVADO EM _____/_____/2000	_____
REJEITADO EM _____/_____/2000	_____
ARQUIVO _____)	_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 029, de 04 de agosto de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI N 5.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Artigo 1º- Fica alterado o Artigo 2º e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 5.018, de 12 dezembro de 1995, que “Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”, tendo em vista a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar —CAE, fica constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades, com a seguinte composição:

1. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;
2. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande;
3. Dois representantes dos professores, indicados pelo SINTERG;
4. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
5. um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB.

Parágrafo Único:.....”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2000

Ver. Maria de Lourdes Louse

PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.426, de 31 de agosto de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 2º e revoga o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 5.018, de 12 de dezembro de 1995, que "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar", tendo em vista a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, fica constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades, com a seguinte composição:

1. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;
2. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande;
3. Dois representantes dos professores, indicados pelo SINTERG;
4. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
5. um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB.

Parágrafo Único:"

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de agosto de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/CAE/Entidades/Membros/Publicação